

01-0560/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0560/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0560/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADORGILBERTO NATALINI
RICARDO MONTORO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NA RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE LAGOS, EM PARQUES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.747/2004 de 15/1/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:19:45

00000018035-14



CÓD

ARQUIVADO EM 04/02/2004

Viviane SP

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 560 de 01

Adelina G. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

09 OUT 2001

Constituições e Justiça
Política, Pol. Municip. e Ambiente
Administração Pública
Tramitação, Legislação e Econ.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL

01-0560/2001

PROJETO DE LEI Nº

Lei dos Lagos Limpos

PREJUDICADO

16 DEZ 2003

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, e dá outras providências".

Art. 1º. A participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais será regulada por convênios, obedecendo ao estabelecido por esta Lei.

Art. 2º. Os objetivos dos convênios indicados no artigo anterior visam garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de:

- I. Práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais;
- II. Ações que integrem os participantes com as secretarias municipais voltadas para conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais;

Art. 3º. As atividades básicas a serem promovidas e realizadas pelos convênios de que trata o artigo 1º desta Lei compreendem:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

10 OUT 2001

15:50h

AD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 28/10/21 a 2021)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 560 de 01
Adelina Ribeiro - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

- I. Controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais, ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d'água alimentadores;
- II. Controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes;
- III. Reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos;
- IV. Definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção;
- V. Recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação;
- VI. Promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento, que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de "lagos limpos" nos parques municipais.

Art. 4º. Os convênios a que se refere o artigo 1º desta Lei especificarão o conteúdo das avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos, hidrológicos.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei abrangem os lagos que venham a ser implantados e aqueles existentes, especificamente:

1. Parque do Ibirapuera
2. Parque Cidade de Toronto
3. Parque da Aclimação
4. Parque do Carmo
5. Parque Alfredo Volpi
6. Parque Burle Marx
7. Parque Anhanguera



Câmara Municipal de São Paulo

8. Parque Severo Gomes
9. Parque Chico Mendes
10. Parque São Domingos
11. Parque Vila dos Remédios
12. Parque do Piqueri

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, setembro de 2001.

RICARDO MONTORO
Vereador

GILBERTO NATALINI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 568 de 01

Adelina C. Lopes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os lagos dos parques municipais tem sofrido constantemente todos os tipos de degradação, assoreamento, contaminação por efluentes líquidos, com conseqüências diretas sobre a fauna aquática, desaparecimento da avifauna, destruição da vegetação ciliar.

Esses são alguns dos processos nocivos que levam a níveis inaceitáveis a qualidade de vida e do lazer das poucas áreas verdes remanescentes da cidade de São Paulo.

É urgente a necessidade de administrar os parques municipais de forma participativa e integrada com os diversos organismos governamentais e não governamentais, cuja colaboração se torna indispensável. Por outro lado, a participação da população em programas de educação ambiental estimulando a conservação dos lagos, dos parques, dos cursos de água e das vizinhanças, contribuindo para garantir o efetivo controle sobre as condições do ecossistema.

A avaliação periódica das condições destes lagos é de fundamental importância para que situações potenciais de degradação, vem a ser controladas e evitando ai que nossos lagos morram.

A presente propositura estabelece a forma de participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, manutenção, controle, monitoramento e preservação dos lagos situados nos parques municipais, beneficiando assim, de modo direto a milhares de frequentadores, que neles comparecem, para passar as suas horas de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

01- 560 01 22 / 10 01 (a) Adelina *Ed*
do processo nº de 19

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 22-10-01
PL. 2/98 . Arquivo

Ed
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça
22 / 10 / 01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Inscrito na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/01 às 13:43

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCB

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 244

Em 12 de 12 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1634/2001

Folha nº 06 do
Processo nº 560/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 560/2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
16 DEZ 2001
.....
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Nobres Vereadores Ricardo Montoro e Gilberto Natalini que dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, e dá outras providências.

O projeto pretende, pois, garantir, com a participação de entidades públicas e privadas, a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, a saber: do Ibirapuera, Cidade de Toronto, da Aclimação, do Carmo, Alfredo Volpi, Burle Marx, Anhangüera, Severo Gomes, Chico Mendes, São Domingos, Vila dos Remédios e do Piqueri.

A medida encontra respaldo nos artigos 13, I, XV, 181 e 185 todos da Lei Orgânica do Município. Como paradigma à fundamentação, invoca esta Comissão o parecer exarado às fls. 25 nos autos do projeto de lei 176/97, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que foi sancionado pela Senhora Prefeita através da Lei Municipal nº 13.118, de 10 de abril de 2001.

Somos, portanto, PELA LEGALIDADE do projeto de lei 560/2001.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 560/2001

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
19 DEZ 2001
.....
PRESIDENTE

Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-0820/2001



Folha nº 07	do
Processo nº 560.601	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de:

- I – práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais; e**
- II – ações que integram os participantes com os órgãos da Administração Municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais.**

Art. 3º - As atividades básicas a serem promovidas e realizadas para assegurar a condição de "lagos limpos" dos parques municipais deverão compreender, dentre outros:

- I – o controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d' água alimentadores;**
- II – o controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes;**
- III – a reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos;**
- IV – a definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção;**
- V – a recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação;**



Folha nº 08	do
Processo nº 560/01	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI – a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de “lagos limpos” nos parques municipais.

Parágrafo único – A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Art. 5º - A condição de “lagos limpos” deverá abranger as formações aquáticas que venham a ser implantados e as atualmente existentes, em especial aquelas dos seguintes parques municipais:

- 1. Parque do Ibirapuera;**
- 2. Parque Cidade de Toronto;**
- 3. Parque da Aclimação;**
- 4. Parque do Carmo;**
- 5. Parque Alfredo Volpi;**
- 6. Parque Burle Marx;**
- 7. Parque Anhangüera;**
- 8. Parque Severo Gomes;**
- 9. Parque Chico Mendes;**
- 10. Parque São Domingos;**
- 11. Parque Vila dos Remédios; e**
- 12. Parque do Piqueri.**

Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11.12.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
página _____ coluna _____
contendo: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____/_____/_____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO

Folha nº 10 do
Processo nº 560/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, a ser regulada por convênios.

A propositura estabelece os objetivos dos convênios e as atividades básicas a serem promovidas e realizadas, periodicidade das avaliações da qualidade das águas, bem como a abrangência dos lagos existentes e dos que venham a ser implantados.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seus autores, o projeto não detém condições de prosperar, como será demonstrado.

De acordo com seus dispositivos, a propositura impõe ao Poder Executivo o dever de obrigar-se com entidades públicas e privadas, através da celebração de convênio, violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, constitucionalmente previsto no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Vale acrescentar que a celebração de convênios, nos termos do projeto, objetiva a realização de um serviço público, de forma descentralizada, através de uma cooperação associativa em que ambas as partes têm objetivos comuns.

Sobre o tema convênios e serviços públicos, é lapidar a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, verbis:

"... evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes, passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, defletimos para os serviços traspassados a fundações e entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos." (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 350).

Acrescente-se, ainda, que a respeito de norma que exige autorização legislativa para a realização de convênios, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo pela inconstitucionalidade, por ferir a independência dos Poderes (RTJ 94/995; 115/597; RDA 140/63; 161/169; RT 599/222).

17 - RELCOM
17-0819/2001

pl0560-01



Câmara Municipal de São Paulo

Portanto, sendo o objetivo do projeto a realização de um serviço público, de forma descentralizada, através de convênio, o mesmo colide com as disposições do art. 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre serviço público, organização administrativa e atribuição de funções às Secretarias e órgãos da administração pública.

Como vemos, a matéria objeto da propositura, por encontrar-se delimitada no âmbito da competência exclusiva do Executivo, escapa da iniciativa do Poder Legislativo, sendo, portanto, flagrante a ofensa aos dispositivos já citados, razão pela qual somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/01.

(Contrário)

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/12/01
página 69 # coluna 2,3 e 4
conferido:

~~FÁBIO DE CASTRO PAIVA~~
~~Secretário~~
~~11.130~~
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21/12/01

~~FÁBIO DE CASTRO PAIVA~~
~~Secretário~~
~~Carlos Roberto da Silva~~
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 21.12.01 as 12:30 h.

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 03 / 02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada aos autos, a minuta do projeto de lei nº 12.227 de 21/10/01
MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 12 do proc
nº 560 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

5636



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 560 de 04

Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Pub.Com.Pol. Urbana.

Orador:

Data: 18.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Boa-tarde a todos.

Vamos dar início à nossa audiência pública referente ao meio-ambiente.

Vamos dar início pelo PR 004/2002.

Antes de começar gostaria de estar registrando a presença das pessoas que fazem parte desta Comissão nesta manhã, o Sr. Nicolau Vergueiro, da Plamark Ltda., o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, o Sr. José Inácio, do Vereador Ricardo Montoro, do Sr. Dante Lombardi Filho, do Sr. Roberto Felizardo, a Sra. Claudia, do Vereador Toninho Paiva, do Sr. Edson Domingues, do Vereador Gilberto Natalini, a Sra. Maria Cristina, do Vereador Wadih Mutran, a Sra. Rossela, do Vereador Nabil Bonduki, do Sr. Renato Tagnin, da Secretaria do Meio-ambiente, do Sr. Nilton Jaime de Sousa, da Secretaria do Meio-ambiente, também, a Sra. Rosângela, do Vereador João Antônio, da Sra. Rita de Cássia, do Gabinete do Vereador João Antônio também, da Sra. Sônia Barbosa, do Movimento Voto Consciente, também o Sr. Neilor Torres do CTP e a Sra. Helena Werneck, da Vereadora Myryam Athie.

Passemos ao primeiro item da pauta, a primeira audiência pública do PR 004/2002, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a realização de conferência municipal sobre produção mais limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Peço à arquiteta Aedeli que faça um breve explicação sobre esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T05 Folha:3

Taq.: beth

Evento:política urana

Orador:

Data:18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Dra. Diana Posi esclarece que o grande número de publicações mostrando problemas de tumores, leucemia, do sistema nervoso ligados à radiação e que há estudos com animais domésticos mostrando ser um valor aceitável a emissão de até 2 miligauss.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após o esclarecimento da Comissão abro a palavra a quem quiser fazer uso.

Tem a palavra o Renato, da Secretaria do Meio Ambiente.

O SR. RENATO - Eu gostaria de me manifestar no sentido de que, de fato, o mérito da matéria é, de fato, muito importante. Está mobilizando muito a população e estamos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente com um estudo de impacto ambiental relativo a uma linha de transmissão. Seria de todo necessário ampliar o debate.

Solicitaria, até porque tomei conhecimento da proposta, que a Secretaria fosse envolvida. Tenho a dizer a esse respeito, tanto que estou analisando o referido estudo de impacto ambiental.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta.
(Pausa) Nenhum dos presentes quer mais fazer uso da palavra. Encerramos a audiência pública sobre a matéria. Esperamos receber mais subsídios para o PL.

Passemos ao próximo e último item da pauta, o PL 560/2001, do Vereador Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, em primeira audiência pública e que dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.
nº 560 de 01

[Signature]
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T05 Folha:4

Taq.: beth

Evento:política urana

Orador:

Data:18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

preservação de lagos e parques municipais e dá outras providências.

Peço à arquiteta Taís que faça uma breve explicação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 560 de 91
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T06 Folha:1

Taq.: beth

Evento: política urbana

Orador:

Data: 18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Peço à arquiteta Taís que faça uma breve explicação.

A SRA. TAIS - O projeto visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais. A proposta é que seja regulada por convênios.

A Prefeitura estabelece que os objetivos dos convênios, suas atividades básicas a serem promovidas e realizadas, a periodicidade das avaliações e da qualidade das águas bem como a abrangência dos lagos existentes e dos que venham a ser implantados.

Os lagos dos parques têm sofrido constantemente todos os tipos de degradação. A avaliação periódica das condições desses lagos é de fundamental importância para que situações potenciais de degradação venham a ser controladas evitando dessa forma que os lagos morram.

Características do projeto: conservação, controle, manutenção e prevenção dos lagos em parques municipais será regulada por convênios.

Os objetivos dos convênios: 1- controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias. 2- ações que integrem os participantes com as secretarias municipais. 3 - as atividades básicas a serem realizadas pelos convênios: 1º controle de emissão de resíduos sólidos ou de efluentes líquidos procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais potencialmente contaminantes dos cursos de água alimentadores. 2º controle da erosão ribeirinha resultante da movimentação do solo ou da deposição de resíduos inertes. 3º



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 562 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T06 Folha:2

Taq.: beth

Evento: política urbana

Orador:

Data: 18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

constituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos. 4º definição e configuração da profundidade específica de cada lago com programas permanentes de desassoreamento visando sua manutenção. 5º recomposição da fauna aquática assegurando a sua preservação. 6º promoção de campanhas de esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária visando a concretização das características de lagos limpos nos parques municipais.

No conteúdo das avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais serão considerados os aspectos bacteriológicos, demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnica e hidrológicos.

Os efeitos dessa lei abrangem os lagos que venham a ser implantados e aqueles existentes, especificamente os parques do Ibirapuera, Cidade de Toronto, da Aclimação, do Carmo, Alfredo Volpi, Burle Marx, Anhanguera, Severo Gomes, Chico Mendes, São Domingos, dos Remédios e do Piqueri.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra está aberta. Tem a palavra o Assessor do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON DOMINGUES - Quero lembrar que a propositura tem como origem aquele acidente dramático a todos os paulistanos, num domingo de verão em 1999, toneladas de peixes morreram nas margens do lago do Ibirapuera em razão da contaminação do curso de água, em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 560 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de B. 10

Rod.:T06 Folha:3

Taq.: beth

Evento: política urbana

Orador:

Data: 18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação, não só por urbanização do entorno mas ligações clandestinas.

Segundo, que o Parque Severo Gomes praticamente perdeu seu único lago, situado no Alto da Boa Vista, um parque de contemplação, recreação e lazer, maravilhoso que, até pela falta de manutenção do lago e do conjunto que o cerca, levou praticamente ao seu desaparecimento.

Temos aqui técnicos da Secretaria do Meio Ambiente que sabem da alta incidência de animais que habitam a área.

Lembro de um lago que está passando por processo similar que é o lago do Parque Cidade de Toronto, que fica na área da City América, na confluência da Rodovia Anhanguera...(valéria).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T07	Folha:1	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

... City América, na confluência da Rodovia Anhanguera com Rodovia dos Bandeirantes, onde esse lago também passa por um processo muito veloz de assoreamento, em razão de uma ausência de controle do seu entorno, de todas essas práticas aqui observadas, principalmente no seu artigo 2º e artigo 3º. Não só fazemos a defesa do objeto de lazer, tão ausente para esse aglomerado urbano de quase 18 milhões na Grande São Paulo, mas também a defesa do abrigo da fauna migratória que passa pela cidade de São Paulo, a exemplo dos paturis, socós e outras aves que aqui encontram, durante um período, morada nessa travessia do Hemisfério Norte para Hemisfério Sul.

Há outros parques, como o Parque São Domingos, cujo lago, que passou por um processo de recuperação e parceria com a comunidade local, é um belo exemplo. No Parque da Aclimação, houve parcerias com a Sabesp, por exemplo, que está levando a uma recuperação significativa do parque. O Ibirapuera, hoje, também passa por um processo similar.

Enfim, penso que a propositura venha a normatizar algo que possa ser feito com uma certa constância. Acho que eram essas as observações. Há um substitutivo na Comissão, que está muito bem elaborado. Não sei se o assessor do Vereador Ricardo Montoro quer fazer alguma observação, mas, basicamente, é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra o Renato, da Secretaria do Meio Ambiente.

O SR. RENATO - A gente queria louvar essa proposição. De fato, é um problema muito sério, enfrentado nos lagos do Ibirapuera, Aclimação e em todos os demais mencionados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.
nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T07	Folha:2	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Gostaria de colocar o assunto em duas perspectivas. É um primeiro contato nosso com essa propositura, mas essa questão da qualidade das águas, dos esgotos clandestinos, tem duas escalas de abrangência. A primeira delas, talvez a mais importante e a menos notada pela comunidade em geral, é o lançamento de esgotos clandestinos por toda a Cidade - que as redes de coletores, de interceptores, de emissários vão levar às estações de tratamento, já concluídas, algumas até com sua capacidade de tratamento ociosa, ainda -, que deverá prosseguir por muito tempo. Isso nos preocupa sobremaneira, porque o alvo, o destino final desses esgotos não são apenas os lagos, mas também os córregos e rios que não afluem aos lagos dos parques. Quero destacar a situação extremamente grave do Reservatório Billings, cujo bombeamento dos esgotos da região metropolitana para lá, por ocasião das cheias, leva a um comprometimento adicional da qualidade daquelas águas, que estão se recuperando depois do fim do bombeamento sistemático que foi decretado a partir da Constituição de 89 e que se efetivou a partir de 92. Hoje temos o bombeamento apenas para controle de cheias, mas esse bombeamento apenas para o controle de cheias leva a uma vazão adicional à vazão natural do Reservatório Billings, mas com o potencial de três a quatro vezes superior à poluição que é gerada dentro da própria bacia.

Então, estamos lidando com esse problema suscitado pela discussão desse projeto de lei como um problema que leva aos lagos de abastecimento, aos reservatórios de abastecimento. É uma escala para a qual ainda não se atentou, e deveremos, sim, tratar desse assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 562 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T07	Folha:3	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

Evidentemente, não estou querendo atribuir a esse projeto de lei tal responsabilidade, mas estou chamando a atenção desta Casa para o fato de que esse assunto é muito maior do que parece e muito mais grave do ponto de vista da salubridade.

Outra questão é a dos lagos. Por meio do monitoramento feito sobre a qualidade dos lagos dos parques - notadamente Aclimação e Ibirapuera - verificou-se que a qualidade da água afluyente, aquela que entra pelos canais que vão dar nos lagos, está tendo uma piora de qualidade. Isso em bacias que, em tese, têm 100% de cobertura de redes de esgoto. Então, a que atribuir essa piora? Quero dividir o assunto em dois, tratando, agora, especificamente dos lagos.

Primeiro, a carga afluyente. Essa carga afluyente não poderia, em hipótese nenhuma, estar piorando. Isso pressupõe a necessidade e o esforço de ataque a essas bacias contribuintes. E esse ataque pode se dar, efetivamente, num primeiro momento, pela própria Sabesp, que é operadora dessa serviço, na prática. Ainda que não tenha concessão e que isso esteja sendo objeto de tratativas no Executivo para que situação não assim permaneça durante mais tempo, essa responsabilidade primeira é da concessionária e, em seguida, também dos órgãos públicos, que tratariam e cuidariam da fiscalização do cumprimento dessa concessão.

No caso de São Paulo, ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T08	Folha:1	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

No caso de São Paulo, o que se busca é justamente que o Município, a Prefeitura passe a ditar as normas, como poder concedente que é, fixando responsabilidades, colocando as prioridades de atendimento às necessidades de investimento para que essa situação seja corrigida. Isso é fundamental, porque não há tratamento que possa dar conta dessa origem a mais variada de efluentes que nós temos nos corpos d'água que drenam para esses lagos.

Outro ponto é o do tratamento específico da água que já chegou. Sabemos, existem técnicas de tratamento; essas técnicas de tratamento, ainda que algumas mostrem um potencial interessante, são hoje bastante limitadas. Quero destacar a flotação que se pratica nesses lagos. É uma técnica interessante; jamais poderia ser utilizada para aduzir água do Pinheiros para a Billings, porque a Billings é usada para abastecimento, mas pode resultar em alguma melhoria dos lagos do Ibirapuera e da Aclimação. Contudo, estão sendo detectados efeitos, devidos ao clareamento das águas: a redução da turbidez, a redução dos suspensos que esse tratamento efetivamente realiza no sentido da eutrofização. Ou seja, entrando maior luminosidade, com a carga orgânica ali presente, com sedimentos ali acumulados, há a disponibilização e a eutrofização, a proliferação de algas e outros efeitos secundários.

Quero destacar que essa questão do tratamento de água, assim como a questão do ar, é um grande laboratório. Assim como o ozônio não resulta diretamente da emissão de um gás, a eutrofização não resulta de uma forma de emissão específica, mas de um conjunto de fatores. Quero chamar a atenção para a necessidade de que essa complexidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 560 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T08 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão Política Urbana

Data:

18-09-2002

Sem Revisão da Taquigrafia

seja levada em consideração; que os órgãos públicos envolvidos estejam presentes nesta discussão, e que essa ameaça está se dando sobretudo nos nossos mananciais de abastecimento. E se há um esforço a ser feito, é no sentido de cobrar que esse esgoto clandestino seja conectado à rede, porque, uma vez lançado, ele não pode ser retirado, não há técnica que promova isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Está novamente com a palavra o Edson, assessor do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON - Obrigado, Sr. Presidente. Quanto à colocação do representante do Cades nesta manhã, Renato, o Plano Diretor, muito bem conduzido por V.Exa., prevê uma parceria entre a Prefeitura da cidade de São Paulo e a Sabesp para o controle de emissões clandestinas dentro da malha de galeria de águas pluviais. Acho que um dos avanços do Plano Diretor é essa parceria a realização dessa gestão integrada.

Quanto ao bombeamento do Pinheiros para a Billings, lembrou bem: passa por uma estação de flotação. Quando do consumo, essa água da Billings também passa por um processo de tratamento. Quem tiver oportunidade - e esta Casa já teve oportunidade de fazer visitas técnicas com as diversas bancadas a estações de tratamento de esgotos e de água -, verificará que não há nenhum risco de contaminação em razão desse bombeamento de água limpa, de água de reuso - isso é atestado pela Organização Mundial de Saúde.

E, por falar de água de reuso, a Bancada do PSDB nesta Casa aprovou, no ano passado, a obrigatoriedade de esta cidade fazer uso da água de reuso - algo que a Prefeita ainda não teve a sensatez de conduzir, de modo a, primeiro, preservar nossos mananciais e, segundo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 560 de 01

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T08	Folha:3	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

promover uma economia fantástica da ordem de 50% do metro cúbico de água para lavagem de feiras livres, monumentos e áreas ajardinadas, porque não há razão de se utilizar água com flúor e cloro para lavagem de logradouros públicos.

Então, gostaria de remeter ao representante do Executivo aqui presente o pedido para que, o mais breve possível, a Prefeita pudesse utilizar dessa política pública - já utilizada por municípios vizinhos, como Carapicuíba e São Caetano do Sul, e também por empresas que estão no processo de produção mais limpa - de uso da água de reuso, que é mais benéfico do ponto de vista ambiental.

Lembro uma matéria ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T09	Folha:1	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Lembro uma matéria grande do *Diário de São Paulo*, da semana passada, abordando o aumento de água potável na cidade de São Paulo em razão desse bombeamento do Rio Tietê e do aproveitamento da água de reuso para consumo humano. Singapura tem debatido isso; sabemos que a escassez de água no mundo nos está levando a repensar não só as formas de uso, como as de tratamento. Então, penso que todas essas questões devam ser consideradas.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Tem a palavra, novamente, Renato, da Secretaria do Meio Ambiente.

O SR. RENATO - Apenas me reportando ao que foi colocado, de fato a questão do reuso é fundamental, passa pela produção mais limpa, pela reserva da água do abastecimento para esse fim. E, dentro desse espírito, há diversas iniciativas de envolvimento, negociação com a Sabesp, que passam, também, por essa questão. Ainda ontem, no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê, a Prefeitura de São Paulo foi proponente de uma moção, que conseguiu aprovar, de sustentação da produção de água nos mananciais, que também passa por esse conceito. Então, de fato, isto é parte da política municipal: apropriar-se de um setor que, usualmente, a Prefeitura, aliás, nenhuma das prefeituras estava tratando.

Quero só destacar a questão do abastecimento. O reuso cabe para vários usos. Para o abastecimento, ele é crescentemente perigoso. Por quê? Quero chamar a atenção para isso, e não estou questionando a qualidade da água distribuída na Cidade, não é isso; estou levantando a questão de que hoje estamos no limiar da capacidade de tratamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 560 de 01
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. T09	Folha:2	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

instalada. Tanto que, para o tratamento das águas do Guarapiranga e da Billings, estão sendo previstos investimentos milionários pela Sabesp para promover a microfiltração - uma técnica custosíssima -, para tentar neutralizar as substâncias que estão chegando aos reservatórios. Todos os reservatórios estão apresentando uma piora crescente de qualidade, segundo o que foi oficialmente colocado pela Diretoria e Presidência da Sabesp. Então, chamamos a atenção para o fato de que temos de discutir qual é o nível de risco admissível, e isso precisa ser uma discussão pública e aberta. Esse nível de risco admissível é uma questão central, em especial quando se discute que, além do bombeamento para controle de cheias que está sendo feito hoje para a Billings, seja feito no período de estiagem, com tratamento sobre flotação, para aduzir água que não é para o abastecimento, e sim para gerar energia, porque, para o abastecimento, já estaria suficiente.

Estamos falando da necessidade, inclusive, de esta Casa envolver-se na discussão desse projeto, que é da maior seriedade para a saúde pública e está dentro do que foi colocado e do que celebramos como propositura de uma conferência anual de produção mais limpa. Isso deve incluir a água, até mesmo uma Câmara Setorial da Água, porque o risco já está num limiar crítico, para cuja neutralização a Sabesp pretende investir - no futuro, não hoje, portanto, temos um *delta* aí. Haverá a adução de mais água proveniente do sistema - Pinheiros, Billings, Tietê -, que poderá vir a adicionar o coeficiente de risco. E essa discussão não está presente nem na imprensa, infelizmente, nem na maioria dos órgãos especialistas. Então, queríamos chamar a atenção



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 560 de 08

K
Mônica M. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. W

Rod. T09	Folha:3	Taq.:Valéria	Comissão Política Urbana
	Data:	18-09-2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

para isso, sem prejuízo da propositura, sem prejuízo da nobreza de intenções em relação às águas dos parques; mas estamos chamando a atenção para as águas que utilizamos para beber, sobretudo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Sendo só os presentes que queriam manifestar-se, e sendo também o último projeto da pauta, está encerrada a presente reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão ordinária de 12/01/02

Ata de 28 de 33 em 12/01/02

Assistência

IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc
nº 568 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 560/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc
nº 560 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E1	Folha:1	Taq.: MARCIA	Evento:URB
Orador:		Data:30-10	Sem Revisão da Taquigrafia

-Conversas fora do microfone.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Vamos dar início à nossa audiência pública desta manhã do dia 30 de outubro de 2002.

Quero registrar as seguintes presenças: Alberto Antonio, da Associação Mundial de Ecologia; Roberto Godinho, da liderança do PPB; Hélio Esteves, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Jorge Simão, do Departamento de Água e Energia - DAEE; Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie, que está conosco toda a semana; Sr. Jorge, do gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Guido, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Ivan Rabelo, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Edson, do gabinete do Vereador Gilberto Natalini; Sra. Penha, do gabinete da Vereadora Ana Martins; e José Carlos, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki. E também Lauriene de Oliveira.

Vamos dar início à nossa audiência pública.

O primeiro PL desta manhã... (MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc
nº 560 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E02 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O primeiro PL desta manhã é o projeto de lei 083/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que é primeira audiência pública, que dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

Quero pedir à Ideli para fazer uma breve explicação quanto ao PL. Em seguida abriremos a palavra aos presentes que quiserem fazer uso.

A SRA. IDELI - O objetivo do projeto 083/02 é incentivar as empresas produtoras e distribuidoras de produtos acondicionados em embalagens plásticos para que assumam o papel de responsabilidade social no tratamento dos resíduos por elas mesmas produzidos, e ainda eliminar os riscos de proliferação do mosquito da dengue.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que acondicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Esta responsabilidade pela inclusão das mensagens é atribuída aos produtos e distribuidores dos produtos mencionados.

O projeto também indica quais objetivos devem nortear as mensagens veiculadas e proíbe a referência que qualifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem, ou em qualquer outro meio de divulgação, e possibilita ao Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento à população.

A Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial. A princípio as regras



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc
nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Gr. IV

Rod.: E09 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URb

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Próximo PL, e último, PL 560/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, que está em segunda audiência pública, que dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação e controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais e dá outras providências.

Peço ao Sr. Roberto que faça a leitura do PL, com a justificativa.

- É lido o PL 560/01 e a sua justificativa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc
nº 560 de 01
Mônica R. A. P. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: E09 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URb

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Após a leitura, passamos a palavra aos presentes. Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON DOMINGUES - Vou ser breve, Sr. Presidente, porque o Dr. Roberto Rochlitz(?) elencou a minha fala da primeira audiência pública, mas quero reforçar a situação de degradação avançada do Parque Cidade de Toronto. A semana passada o nosso gabinete esteve em visita naquele parque e ele hoje está reduzido a 1/3 o seu lago e parafraseando o ex-Secretário do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, Dr. Werner Zulauf, todo lago um dia será um brejo, todo brejo um dia será uma área de aterro. Faço, mais uma vez, um apelo que no avanço do projeto, levem essas questões em consideração.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Continua aberta a palavra, caso mais alguém pretenda usá-la.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Igualmente, quero reforçar a importância do prosseguimento do presente projeto de lei, inclusive pela preocupação que traz de definir claramente o instrumento pelo qual o trabalho deve ser feito, definindo os parâmetros mínimos para que seja desenvolvido com a maior eficiência.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem, a palavra continua aberta. Tem a palavra novamente o Sr. Edson Domingues.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sr. Presidente, é para reforçar que o caso é tão grave do Parque de Toronto, já praticamente há quatro anos ele vem em processo de degradação. E é de consciência da nobre Prefeita Marta Suplicy essa situação, porque vários moradores já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc
nº 560 de 01
Mônica A.
Assist. Téc. de Un. M

Rod.: E09 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: URb

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

tiveram audiência, inclusive com a Secretária Stela Goldenstein. Quando ela em campanha no bairro, foi um dos compromissos assumidos naquela região, que o parque passaria por uma reforma. Já se passou um ano de nove meses de Administração petista, e nenhuma providência foi tomada. E mais uma vez faço apelo em nome do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Em ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declaramos encerrada esta segunda audiência pública ao PL 560/01.

Sendo só o que se tratava para o dia de hoje, agradecemos a presença de todos. Está encerrada a presente audiência.

* * * *

~~Redesignação~~
AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20/02/03
Tarcísio de Jesus
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE juntado nesta data <u>20/02/03</u> <u>relatório</u> sob	
folha n. <u>34138</u> em <u>16/02/03</u>	à <u>[assinatura]</u>
MÔNICA R. A. PAIVA Assistente Téc. Dir. IV	



16 - PAR
16-0830/2003

Município de São Paulo

Folha nº 34 do proc

nº 560 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
560/01**

Visa o Projeto de Lei nº 560/01, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, e dar outras providências.

A propositura prevê que a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos, em parques municipais, será regulada por convênios. Os objetivos dos convênios serão a garantia da condição de lagos limpos nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio do controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias e das ações que integrem os participantes com as secretarias municipais

As atividades básicas realizadas pelos convênios são elencadas no artigo 3º da propositura.

Prevê, ainda, que no conteúdo das avaliações mensais, sobre a qualidade das águas dos parques municipais, serão considerados os aspectos bacteriológico, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Os efeitos desta lei abrangem os lagos que venham a ser implantados e aqueles existentes, especificamente os dos Parques do Ibirapuera, Cidade de Toronto, da Aclimação, do Carmo, Alfredo Volpi, Burle Marx, Anhangüera, Severo Gomes, Chico Mendes, São Domingos, dos Remédios e do Piqueri.

A Justificativa do Vereador proponente é que a proposta visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, a ser regulada por convênios. E que a propositura estabelece os objetivos dos convênios, suas atividades básicas a serem promovidas e realizadas, a periodicidade das avaliações da qualidade das águas, bem como a abrangência dos lagos existentes e dos que venham a ser implantados. Pois os lagos dos parques tem sofrido, constantemente, todos os tipos de degradação. A avaliação periódica das condições destes lagos é de fundamental importância para que situações potenciais de degradação venham a ser controladas, evitando, dessa forma, que os lagos simplesmente morram.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela legalidade do projeto de lei com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e constar que os convênios são instrumentos para a realização de parcerias.



Câmara Municipal de São Paulo

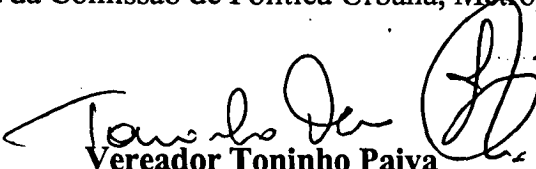
Foram realizadas duas audiências públicas onde na primeira foi lembrado que a propositura tem como origem aquele acidente dramático, em 1999, onde toneladas de peixes morreram nas margens do Lago do Ibirapuera em razão da contaminação do curso d'água, em especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação da urbanização e das ligações clandestinas. Também o Parque Severo Gomes, no Alto da Boa Vista, praticamente perdeu seu único lago. O Lago do Parque Cidade de Toronto, que fica na área da City América, na confluência das Rodovias Anhangüera e Bandeirantes, passa por um processo veloz de assoreamento, em razão de uma ausência de controle do seu entorno. Foi salientado que a propositura também visa a defesa do abrigo da fauna migratória como os paturis, socós e outras, quando da travessia do hemisfério norte para o sul. Existem parques como o São Domingos e da Aclimação onde os lagos tiveram recuperação com parcerias. Levantou-se, também, que o uso da água de reuso é benéfica do ponto de vista ambiental e que os esgotos clandestinos têm duas escalas de abrangência: a primeira é que o destino final dos esgotos são os lagos, córregos e rios e a outra é a qualidade da água afluyente nos lagos. Assim, o tratamento específico da água do lago é de fundamental importância.

Na segunda audiência foi reforçada a situação de degradação avançada do lago do Parque Cidade de Toronto. E citada uma frase que espelha bem o atual estado dos lagos: "todo lago um dia será brejo e todo brejo um dia será uma área de aterro".

Analizando o pretendido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que é preciso salvar os lagos e que a recuperação, a preservação e o cuidado com eles são de fundamental importância para a Cidade, para o ecossistema e para a manutenção de um meio ambiente sadio e mais, que os convênios que a propositura prevê certamente evitarão as suas degradações e poderão reverter as condições daqueles lagos que já estão com suas qualidades afetadas.

Por estes motivos, somados àqueles apresentados pelo proponente, esta Comissão se posiciona **favoravelmente** à propositura a fim de que voltemos a ter nossos lagos limpos, e em particular ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-06-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator



19

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / 06 / 2003
 página 211 coluna 2ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/06/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/06/03 às 18:15 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Roberto Trépoli*
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em 24/06/2003.
[Assinatura]
 Presidente

Ao Nobre Vereador *Clayton Alves*, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 27 de Agosto de 2003.
[Assinatura]
 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 01/09/03 às 16:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador *Carlos Nogueira*, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 03 de Setembro de 2003.
[Assinatura]
 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 10/09/03 às 13:00

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data para informação, rubricado sob
 Documento *Th*
 folha nº 36 e 37 - 5)
 10/09/03
Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Processo 560101
Hideo Hideaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE**
O PROJETO DE LEI 0560/2001

Assim sendo, valendo-nos das palavras dos autores, ante a degradação, assoreamento, contaminação por efluentes líquidos, com conseqüências diretas sobre a fauna aquática, desaparecimento da avifauna e destruição da vegetação ciliar, estabelecer a participação de entidades públicas e privadas, via convênio, visando a recuperação, conservação, manutenção, controle, monitoramento e preservação dos lagos situados nos parques municipais revela-se medida de fundamental importância, vez que trará maiores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -37- do

Processo 560/01

Relator: Hideo Takahashi

Reg. 11123

condições de preservação do ecossistema urbano, possibilitada pela participação da sociedade, que passa também a se informar sobre tal necessidade, na medida em que engaja na realização dos trabalhos propriamente ditos.

Vale, entretanto, lembrar que, como aludido durante a realização das audiências públicas, sem qualquer demérito ao Projeto, - muito pelo contrário, - seja a questão um tanto mais complexa. É importante, portanto, que despertemos para os fatos adjacentes que estão inseridos nesta problemática, bem elucidados às fls. 19 e seguintes. Nesta esteira, como mencionado pelo Sr. Edson Domingues, às fls. 17, em audiência pública, "a propositura tem como origem aquele acidente dramático a todos os paulistanos, num domingo de verão em 1999, quando toneladas de peixes morreram nas margens do lago do Ibirapuera, em razão da contaminação do curso de água, em especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação, não só por urbanização do entorno, mas ligações clandestinas".

Isto posto, sendo de alta relevância a presente iniciativa, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Administração pública, em 10/09/03.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 03
página 66 coluna 2ª e 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 11 / 09 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 09 / 03 às 16 h 35

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

12 / 09 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e cópia de informação
Rubricado _____ sob folha nº 038
Em 23 / 10 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -37- do
Processo 560/01
Relator Hideo Takahashi
Reg. 11123

condições de preservação do ecossistema urbano, possibilitada pela participação da sociedade, que passa também a se informar sobre tal necessidade, na medida em que engaja na realização dos trabalhos propriamente ditos.

Vale, entretanto, lembrar que, como aludido durante a realização das audiências públicas, sem qualquer demérito ao Projeto, - muito pelo contrário, - seja a questão um tanto mais complexa. É importante, portanto, que despertemos para os fatos adjacentes que estão inseridos nesta problemática, bem elucidados às fls. 19 e seguintes. Nesta esteira, como mencionado pelo Sr. Edson Domingues, às fls. 17, em audiência pública, "a propositura tem como origem aquele acidente dramático a todos os paulistanos, num domingo de verão em 1999, quando toneladas de peixes morreram nas margens do lago do Ibirapuera, em razão da contaminação do curso de água, em especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação, não só por urbanização do entorno, mas ligações clandestinas".

Isto posto, sendo de alta relevância a presente iniciativa, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Administração pública, em 10/09/03.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 09 / 03
página 66 coluna 2ª e 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 11 / 09 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 09 / 03 às 16 h 35

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

ao nobre Vereador

Joninho Campanha

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

12 / 09 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 038
Em 23 / 10 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 38 —

do processo nº

0560

2001

23

10/2003

(a)

Irineu Rosqueiro Filho
R.F. 11.068

REDESIGNAÇÃO

ao Ilustre Vereador
para relatar.

João Nogueira

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 10 / 2003

PRESIDENTE

16.12.03

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/01

Trata-se de projeto de lei nº 560/013, de autoria dos Nobres Vereadores Ricardo Montoro e Gilberto Natalini, que visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Revisão

17 DEZ 2003

RECEBUEMOS
Em 29/12/03
203.01

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) JUNTA(S) desta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
40	29/12/03 <i>[Handwritten mark]</i>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

03-560

de 20

01 29, 12, 03

(a)

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fls. de 06 a 09, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, de 19/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE

R.F 10.738 W. Chefe de Plenário
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

29 12 03

18:25h

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19/12/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
VI. SINDICATADO DE 2004

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.....

sob folha nº 41 ~ 47

Em 20. 01. 2004

WILLIAN DI GIORGI

(a) Assistente Parlamentar

Registro 100.884



Folha nº 41 do proc.
nº 01-0560 de 20 01
(a) WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
EP 117.284

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

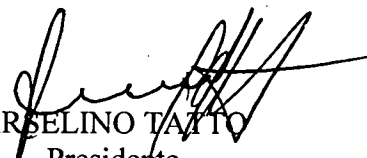
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0883/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 560/01, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, que dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JBA/jcss.



(a) WILLIAM D. GIORGI
Deputado Parlamentar
Região 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 06/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 560/01). (Ver. Gilberto Natalini e Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, conforme estabelecido nesta lei. Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de: I - práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais; e II - ações que integram os participantes com os órgãos da Administração Municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais. Art. 3º - As atividades básicas a serem promovidas e realizadas para assegurar a condição de "lagos limpos" dos parques municipais deverão compreender, dentre outros: I - o controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d'água alimentadores; II - o controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes; III - a reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos; IV - a definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção; V - a recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação; VI - a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de "lagos limpos" nos parques municipais. Parágrafo único - A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos. Art. 5º - A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

condição de "lagos limpos" deverá abranger as formações aquáticas que venham a ser implantados e as atualmente existentes, em especial aquelas dos seguintes parques municipais: 1. Parque do Ibirapuera; 2. Parque Cidade de Toronto; 3. Parque da Aclimação; 4. Parque do Carmo; 5. Parque Alfredo Volpi; 6. Parque Burle Marx; 7. Parque Anhangüera; 8. Parque Severo Gomes; 9. Parque Chico Mendes; 10. Parque São Domingos; 11. Parque Vila dos Remédios; e 12. Parque do Piqueri. Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV Visto, Luis Fernando Fraz de Araujo
Diretor Técnico de Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº 44 do proc.

nº 01-0560 de 20 01

(a) WILLIAN DI GIORGI
Assessoria Legislativa
Registro 160.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.747 DE 15 DE janeiro DE 2004.

Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de:

I - práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais; e

II - ações que integram os participantes com os órgãos da Administração Municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais.

Art. 3º - As atividades básicas a serem promovidas e realizadas para assegurar a condição de "lagos limpos" dos parques municipais deverão compreender, dentre outros:

I - o controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d'água alimentadores;

II - o controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes;

III - a reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos;

IV - a definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção;

V - a recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação;

+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de "lagos limpos" nos parques municipais.

Parágrafo único - A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Art. 4º - A condição de "lagos limpos" deverá abranger as formações aquáticas que venham a ser implantados e as atualmente existentes, em especial aquelas dos seguintes parques municipais:

1. Parque do Ibirapuera;
2. Parque Cidade de Toronto;
3. Parque da Aclimação;
4. Parque do Carmo;
5. Parque Alfredo Volpi;
6. Parque Burle Marx;
7. Parque Anhangüera;
8. Parque Severo Gomes;
9. Parque Chico Mendes;
10. Parque São Domingos;
11. Parque Vila dos Remédios; e
12. Parque do Piqueri.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/rcas



Folha nº 46 do proc.
nº 01-0560 de 2001

(a) WILLIAM GIORDI
Assistente Parlamentar
Desp. 100.894

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 883, de 22/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 560/01, de autoria dos Vers. Gilberto Natalini e Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

47 ✓

do processo n.º 01-0560 de 20 01 20, 01, 2004

(a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

LEI N.º 13.747, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n.º 560/01, dos Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de:

I - práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais; e

II - ações que integram os participantes com os órgãos da Administração Municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais.

Art. 3º - As atividades básicas a serem promovidas e realizadas para assegurar a condição de "lagos limpos" dos parques municipais deverão compreender, dentre outros:

I - o controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d'água alimentadores;

II - o controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes;

III - a reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos;

IV - a definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção;

V - a recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação;

VI - a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de "lagos limpos" nos parques municipais.

Parágrafo único - A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Art. 4º - A condição de "lagos limpos" deverá abranger as formações aquáticas que venham a ser implantados e as atualmente existentes, em especial aquelas dos seguintes parques municipais:

1. Parque do Ibirapuera;
2. Parque Cidade de Toronto;
3. Parque da Aclimação;
4. Parque do Carmo;
5. Parque Alfredo Volpi;
6. Parque Burle Marx;
7. Parque Anhangüera;
8. Parque Severo Gomes;
9. Parque Chico Mendes;
10. Parque São Domingos;
11. Parque Vila dos Remédios; e
12. Parque do Piqueri.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

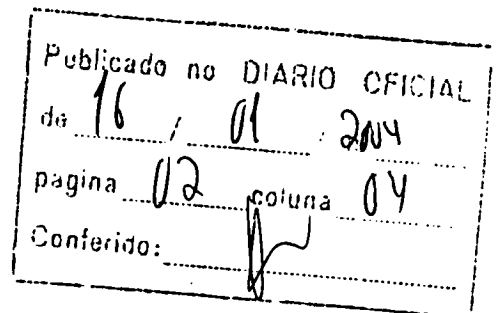
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



À
SGP 33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.
22/01/04

Alvares
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>47.</u> fls.
Arquivo em	<u>04-02-2004</u>
O Func.	<u>JOSE ROBERTO PEREIRA</u> Assistente Finalizador - 100.703

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)